



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

*[Handwritten signatures and initials]*

ACTA N.º 1/2011

REUNIÃO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO (CCA)

Ao vigésimo quarto dia do mês de Janeiro do ano dois e onze, pelas dez horas, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, na sala de reuniões da SRAM, com a Ordem de Trabalhos constante da Convocatória enviada a todos os membros, e que abaixo se reproduz:

1. Definir orientações gerais para o ciclo de avaliação anual de 2011.
  - a. Estabelecer número de objectivos e competências no âmbito do SIADAPRA 2 e 3;
  - b. Definir a aplicação do regime transitório;
2. Outros assuntos.

Na reunião estiveram presentes os membros do CCA:

João Pedro Terra Garcia, Chefe de Gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, como Presidente do CCA;

Octávio Emanuel Barros Moura Melo, Adjunto do Subsecretário Regional das Pescas;

João Carlos Bettencourt, Director Regional do Ambiente

Frederico Abecasis David Cardigos, Director Regional dos assuntos do Mar;

Teresa Maria Escobar da Silva, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira.

José António Cabral Vieira, Director Regional de Energia.

Rogério Ribeiro Ferraz, Inspector Regional das Pescas.

Francisco Manuel Tavares de Medeiros, Inspector Regional do Ambiente.

Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco, Presidente da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos

**Ponto um da Ordem de Trabalhos:** Definir orientações gerais para o ciclo de avaliação anual de 2011.

- a. Estabelecer número de objectivos e competências no âmbito do SIADAPRA 2 e 3;
- b. Definir a aplicação do regime transitório;

Neste ponto, o Conselho deliberou por unanimidade o seguinte:

1. Os objectivos devem ser definidos em cascata, tal como decorre da alínea c) do n.º 1 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto. Nestes termos, os objectivos dos dirigentes (SIADAPRA 2) e dos trabalhadores (SIADAPRA 3) devem ser definidos de acordo com os que decorrem do QUAR para a sua unidade orgânica.
2. Tal como sucede para o QUAR, para cada objectivo contratualizado com os dirigentes e com os trabalhadores têm de ser definidos indicadores de desempenho, fontes de verificação e critérios de superação, que devem estar directamente indexados aos constantes do QUAR e do Plano de Actividades para as diferentes unidades orgânicas e que devem permitir, não só o cumprimento do objectivo contratualizado, mas também a sua superação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

3. Os indicadores de desempenho a estabelecer para cada objectivo contratualizado com os dirigentes e com os trabalhadores devem obedecer aos mesmos princípios dos indicadores de desempenho a estabelecer no QUAR, e que constam do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto (pertinência face aos objectivos que pretendem medir; credibilidade; facilidade de recolha; clareza; e comparabilidade).
4. A avaliação do parâmetro *Resultados* dos dirigentes e dos trabalhadores assentará em **número não inferior a três objectivos** contratualizados com o respectivo dirigente, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 4 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, respectivamente.
5. A avaliação do parâmetro *Competências* assenta em competências previamente escolhidas, para cada dirigente e para cada trabalhador, **em número não inferior a cinco**, tal como decorre do n.º 5 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, respectivamente.
6. As *Competências* são escolhidas nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 47.º, por remissão para o artigo 35.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, de entre as que constam do Anexo VI da Portaria n.º 79/2008 de 23 de Setembro de 2008.

No âmbito da análise das *Competências* ali previstas, foram seleccionadas e aprovadas as seguintes competências, para os trabalhadores a avaliar nos termos do regime transitório:

- a) **Trabalhadores integrados na carreira geral de assistente técnico, nas carreiras especiais de vigilante da natureza e técnicos de informática** – competências descritas nos pontos 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 da lista relativa ao pessoal técnico-profissional e administrativo.
  - b) **Trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional** – competências descritas nos pontos 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 12 e 14 da lista relativa ao pessoal operário e auxiliar.
7. As competências escolhidas pelo CCA nesta reunião constarão de despacho do dirigente máximo de cada uma das unidades orgânicas da SRAM, a divulgar, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 35.º e, por remissão, no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.
  8. As ponderações a aplicar aos parâmetros *Resultados* e *Competências* são as previstas no n.º 10.º do artigo 35.º para a avaliação dos dirigentes intermédios/coordenadores técnicos (SIADAPRA 2), ponderação mínima de 75% e máxima de 25%, respectivamente, e no n.º 2 do artigo 50.º para a avaliação dos trabalhadores (SIADAPRA 3), ponderação mínima de 60% e máxima de 40%, respectivamente para *Resultados* e *Competências*.
  9. O Presidente do CCA propôs, a aplicação em 2011 do regime transitório previsto no artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, o qual carecerá sempre de subseqüente despacho do Sr. Secretário Regional do Ambiente e do Mar.
  10. Os membros do CCA concordaram com esta proposta, pelo que os trabalhadores a avaliar neste regime, deverão ver aumentado o número de competências, entre as constantes das listas apenas ao Anexo VI da Portaria n.º 79/2008, de 23 de Setembro, tal como prevêem o n.º 4 e o n.º 5 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, também acima propostas e vertidas na elencação constante do ponto 6, alíneas a) e b) da presente acta.
  11. Assim, e para o pessoal a avaliar nos termos do regime transitório, o pessoal integrado nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional são fixadas, em número **não inferior a oito Competências**, tal como decorre do n.º 4 do artigo 80.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

12. Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, a avaliação final é a média aritmética simples das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.
13. As competências escolhidas para cada carreira/cargo devem ser esquematizadas, de forma a uma melhor compreensão pelos avaliadores e destinatários das decisões em causa, nos termos da tabela abaixo.

Carreira/Cargo	Competências (Anexo VI da Portaria n.º 79/2008 de 23 de Setembro de 2008)	Regime transitório (artigo 80.º do DLR n.º 41/2008/A, de 27.08)
Dirigentes Intermédios/Coordenadores Técnicos	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14, 15,16,17,18,19	Não aplicável
Técnico Superior/Carreiras Especiais de Inspeção	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14, 15,16,17	Não aplicável
Assistente Técnico, Vigilante da Natureza e Técnico de Informática	1, 2, 4, 5, 7, 10 e 13	+8, 9 e 11
Assistente Operacional	1, 3, 5, 7, 8, 12 e 14	+2, 4 e 10

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Acta, que, depois de lida, vai ser assinada e rubricada por todos os elementos presentes e que compõem o CCA.

Horta, 24 de Fevereiro de 2011

O Presidente do Conselho Coordenador de  
Avaliação

(João Pedro Terra Garcia)

O Adjunto do Subsecretário Regional das  
Pescas,

(Octávio Emanuel Barros Moura Melo)

O Director Regional do Ambiente

(João Carlos Bettencourt)

O Director Regional dos Assuntos do Mar

(Frederico Abecasis Cardigos)

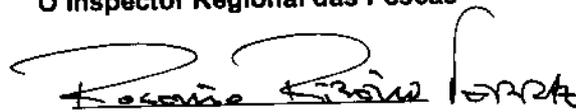


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

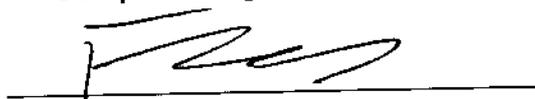
O Director Regional de Energia

  
\_\_\_\_\_  
(José António Cabral Vieira)

O Inspector Regional das Pescas

  
\_\_\_\_\_  
(Rogério Ribeiro Ferraz)

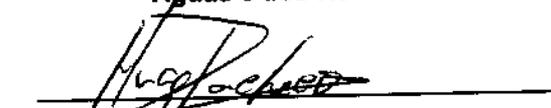
O Inspector Regional do Ambiente

  
\_\_\_\_\_  
(Francisco Manuel Tavares de Medeiros)

A Chefe de Divisão da Divisão  
Administrativa e Financeira

  
\_\_\_\_\_  
(Teresa Maria Escobar da Silva)

O Presidente da Entidade Reguladora de  
Águas e dos Resíduos

  
\_\_\_\_\_  
(Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco)